

LEI N.º 1.334/2012.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal Direta, relativo ao exercício de 2013, as prioridades, metas e diretrizes orçamentárias do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e em consonância com demais normas da União, e ainda ao artigo 82, § 2º da Lei Orgânica Municipal e Lei n.1020, de 24 de julho de 2009 (Plurianual), compreendendo:

- I - as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as disposições relativas à política de pessoal;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária e tarifária, dentro de sua área de competência;
- VI - as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º- Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com as diretrizes, programas, objetivos e metas traçados pelo Plano Plurianual.

§ 1º – Na fixação da despesa e estimativa da receita, a Lei Orçamentária observará os seguintes princípios:

- I - promoção da inclusão social, especialmente na garantia e defesa da criança e do adolescente, do idoso, do deficiente e da mulher;
- II - atração de investimentos e fomento ao desenvolvimento econômico;
- III - modernização da gestão e dos serviços públicos.
- IV - promoção de ações em todos os pontos do município visando a diminuição de suas desigualdades regionais.

§ 2º – Decreto expedido pelo Poder Executivo disporá sobre os Programas

Orçamentários explicitados pelos §§ 1º e 2º do art.5º da Lei Municipal 1020/2009 (Plurianual), que integram e complementam as classificações de funções e subfunções da despesa, em conformidade com a Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 3º - No projeto de Lei Orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal para as áreas de Educação e Saúde, e ainda:

- I - Regular a eficaz aplicação dos mínimos constitucionais previstos;
- II - Dotar o orçamento dos percentuais em valores previstos por intermédio de suas Leis Municipais;
- III - Instituir e arrecadar os tributos de competência municipal, previstos na Constituição Federal.

Art. 4º- A partir das prioridades e objetivos constantes das Metas Prioritárias desta Lei, será elaborada a proposta orçamentária para 2013, de acordo com as disponibilidades dos recursos financeiros.

Art. 5º- Na programação dos investimentos pela administração pública municipal serão observados os seguintes critérios:

- I - Precedência na alocação de recursos pela Lei Orçamentária de 2013 aos programas e ações prioritários ao governo.
- II - Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.
- III - A programação de novos projetos não poderá efetuar-se à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.
- IV - O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviço da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.
- V - O cumprimento das obrigações decorrentes de operações de crédito destinadas a financiar projetos de investimentos.

Art. 6º - As receitas e as despesas dos orçamentos da Administração Direta e o Fundo Previdenciário Municipal serão classificados e demonstrados segundo a legislação em vigor.

Art. 7º - A proposta orçamentária será elaborada a preços de outubro de 2012, devendo ser corrigido monetariamente se a inflação do período compreendido entre outubro e dezembro for superior a 6 % (seis por cento).

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares para suprir dotações que resultarem insuficientes, como segue:

- I - até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa orçamentária municipal;
- II - para atender despesas relativas à aplicação de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária correspondente;
- III - para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor;
- IV - para atender despesas relativas a pessoal e encargos sociais segundo as leis vigentes

V - à conta da Reserva de Contingência, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

VI - utilizar os recursos provenientes do excesso de arrecadação como fonte de recursos para créditos suplementares;

VII - remanejar dotações e incluir modalidades de aplicação, grupos de despesa e fontes de recursos no âmbito de um Programa, desde que respeitado o montante da dotação orçamentária do respectivo Programa, aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - As transferências de recursos ou de benefícios a entidades privadas, a qualquer título, serão realizados exclusivamente mediante convênio, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, devendo estar em conformidade com o que preceitua o artigo 26 da LC 101/2000 e às exigências do art. 116 da Lei Federal 8.666/93, sendo que as transferências às pessoas, além da legislação vigente, deverá obedecer ainda a Lei Municipal 161/1998 (regulamentação do plano de auxílios do município).

Parágrafo Único – Ressalva-se ao “caput” deste artigo as transferências destinadas a atender estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato governamental.

Art. 10 - Para haver contribuição para custeio de despesas de outros entes governamentais, a Administração Pública Municipal deverá atender ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93 e ao art. 62 da Lei complementar 101/2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 11 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores conterá as receitas e despesas dos Poderes Municipais, seus Órgãos e Fundos.

I - A Lei Orçamentária incluirá, na previsão de receita e sua aplicação, todos os recursos tributários municipais, inclusive as transferências e os oriundos de convênios, devendo ter a seguinte destinação:

a) para a reserva de contingência prevista no inciso III do artigo 5º da LC 101/2000, e § 3º, artigo 5º da Lei Municipal 1020/2009, conforme o disposto no artigo 14 desta Lei;

b) para atendimento prioritário na manutenção da administração dos órgãos municipais, tipificados pelo § 1º, artigo 5º da Lei Municipal 1020/2009, sendo em valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos;

c) para a realização de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente à população e comunidades, conforme § 2º, artigo 5º da Lei Municipal 1020/2009, em valores suficientes para implementar os programas propostos;

d) para investimentos, até o montante do saldo dos recursos estimados;

e) para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

Art. 12 - As alterações na Legislação Tributária vigente serão propostas mediante Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 120 (cento e vinte) dias antes do

encerramento do exercício, e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 13 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;
- II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações do Sistema Tributário Nacional;
- III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas e multas e criação de novos índices;
- IV - crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrentes de revisão cadastral e incremento de fiscalização;
- V - modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;
- VI - concessão de incentivos fiscais ou tributários a empresas que invistam na geração de empregos, que preservem o meio ambiente ou produzam bens e serviços que satisfaçam as necessidades da população de baixa renda
- VII - incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos, acompanhadas, nos termos do artigo 14 da LC 101/2000, de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias, sendo aceitos, para tanto, o aumento permanente da receita ou a diminuição permanente da despesa.

§ 1º - A compensação de que trata o art.17, § 2º, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, V, da mesma Lei Complementar, limitadas à participação relativa no orçamento.

§ 2º - Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu às expectativas do período, observado o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal 101/2000, e sendo necessário, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, proporcional aos Poderes Legislativo e Executivo, e ainda às suas unidades administrativas, nos critérios estabelecidos nesta lei.

I - na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará às suas Unidades Administrativas e ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo e da justificativa, para que estes promovam, por ato próprio e nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.

II - Para efeito da limitação de empenho serão utilizados os seguintes critérios:

- a) corte das despesas de manutenção dos órgãos;
- b) limitação de serviços extraordinários;
- c) demissão de ocupantes de cargos em comissão;
- d) suspensão ou interrupção de programas de investimentos ainda não iniciados.

§ 4º - Para efeito do § 3º, art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante toda a despesa realizada, de caráter não continuado, até o limite de R\$ 8.000,00(oito mil reais).

Art. 14 – O Orçamento Fiscal da Administração Pública Municipal conterà dotação orçamentária para reserva de contingência equivalendo a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida municipal, no projeto de lei orçamentária.

§ 1º - Ao valor da reserva a que se refere o “caput” deste artigo, será acrescida do limite necessário para cobertura do Passivo Previdenciário Orçamentário Escritural do município.

I - Será destinado o percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) para provisão referente à não cobrança de tributos lançados.

§ 2º - A partir do segundo quadrimestre do ano, não ocorrendo riscos fiscais no Exercício, e havendo possibilidade de superávit financeiro que possa vir a atender às despesas correspondentes, poderá ser revertida a reserva de contingência para suprir programas novos ou já existentes dentro do orçamento municipal, aprovado por Lei específica.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 15 - No exercício de 2013, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do município, em seus dois Poderes, deverão obedecer as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos de que trata o art.37, inciso X, e do subsídio de que trata o § 4º do art.39, ambos da Constituição Federal.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a proceder medidas visando:

I - ao provimento de cargos efetivos, mediante a realização de concurso público ou aproveitamento de concurso já realizado e que esteja em vigor, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes últimos com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;

II - progressão funcional;

III - à implementação de programas de valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;

IV - o incremento da despesa com pessoal ativo, inativo e pensionistas, nos termos do artigo 33, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual, ou decorrente da aplicação do disposto no artigo 39, § 1º, da Constituição Federal;

V - à contratação de horas-extras;

VI - à contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 17 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 - As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da lei Complementar 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no art. 20, III, letras “a” e “b” da referida lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19 - Todas as receitas geradas ou arrecadadas, a qualquer título, no âmbito da Administração Direta, serão obrigatoriamente recolhidos à conta do Tesouro Municipal, exceto os rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos repasses duodecimais efetuados ao Poder Legislativo.

§ 1º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu.

§ 2º - O Poder Executivo não efetuará repasses ao Poder Legislativo ou aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas dos valores até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 20 - No prazo de 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando, quando cabível, às medidas de combate à evasão e sonegação, enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida, bem como a evolução dos créditos passíveis de cobrança administrativa.

Art. 21 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo até 30 (trinta) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas de receitas, inclusive da receita corrente líquida, para que, nos termos do art.29-A da Constituição Federal e do art.12, §3º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.

Art. 22 - Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas ficam sujeitas a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

§ 1º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, meio ambiente, agricultura e segurança, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

§ 2º - O Poder Público observará nas concessões ou permissões de serviços públicos a possibilidade de redução ou aumento de encargos como alternativa a alteração de tarifas visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou permissão, e acima de tudo, o interesse público.

Art. 23 – Integram esta Lei, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, além do anexo das Prioridades e Metas da Ação Estatal.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de novembro de 2012.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE:

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Responsável pela Secretaria Municipal de
Administração, Fazenda e Planejamento

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS

A – PODER LEGISLATIVO

- 1 - Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade.
- 2 - Manter os servidores e os vereadores do Legislativo atualizados e aperfeiçoados, proporcionando a participação em cursos e treinamentos; promover a integração com as demais Câmaras através das associações de Câmaras e Vereadores, assim como manter a consultoria jurídica própria do Legislativo.
- 3 - Finalizar a construção do espaço físico da Câmara Municipal de Vereadores, visando à racionalização no desempenho das tarefas inerentes à atividade parlamentar e administrativa.
- 4 - Dar continuidade ao processo de informatização da Câmara Municipal de Vereadores, mediante a aquisição, atualização de equipamentos e programas, elaboração de projetos e sistemas, principalmente através do programa INTERLEGIS, visando ao pleno desempenho da rede instalada.
- 5 - Incentivar os mecanismos de participação popular, como a realização de audiências públicas nos processos de discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como nos demais procedimentos legislativos e assuntos de elevado interesse para a sociedade.
- 6 - Promover e divulgar um canal de comunicação que proporcione à cidadania a oportunidade de reclamar, sugerir, informar e avaliar às ações do parlamento através da Ouvidoria.
- 7 - Agraciar e homenagear pessoas de outras localidades que contribuem ou contribuíram com o município de Caraá, fomentando ações em benefício ao desenvolvimento de nossa localidade.

B – PODER EXECUTIVO

- 1 - Manter a estrutura organizacional e administrativa do Governo Municipal; integrar o município com os demais, através das Associações e Federações dos municípios; promover e divulgar as campanhas e atos do Governo Municipal; melhoria das instalações telefônicas, proporcionando ações visando a implantação de fibra ótica para facilitar o acesso a INTERNET pelos nossos munícipes.
- 2 - Manter a Assessoria Jurídica para prestação serviços jurídicos legais, apoiando e orientando todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

- 3 - Recepcionar em nosso município pessoas de outras localidades que venham a prestar algum tipo de serviço em nosso município, como palestras, seminários, encontros, cursos e outros, ou representando algum Órgão ou Poder fora da nossa jurisdição; homenagear os cidadãos que tiveram destaque em nosso município; organizar recepções em eventos regionais que venham aqui a serem realizados.
- 4 - Alocar recursos para o funcionamento dos diversos Conselhos Municipais existentes.
- 5 - Fomentar tratativas visando o início da construção do Centro Administrativo Municipal.
- 6 - Manter o convênio com o Governo do Estado para manutenção dos serviços de segurança pública prestados pela Brigada Militar Estadual.
- 7 - Manter o departamento administrativo do município, com aquisição e recuperação de máquinas de escritório em geral, treinamento de pessoal, continuação da informatização dos setores; manter quadro de Cargos de Confiança para assessoramento ao Executivo; demais assuntos correlatos ao bom andamento administrativo da municipalidade.
- 8 - Construir, conservar, ampliar e manter os prédios públicos, dando condições de uso em função do tempo e intempéries diversas;
- 9 - Efetuar desapropriações de interesse público ao município; regularizar a documentação das escrituras e registros de áreas de terras do Poder Municipal.
- 10 - Acatar a Legislação Tributária Nacional através de campanhas mostrando a finalidade dos tributos; incentivar a produtividade sem criar carga tributária pesada; instituir, regulamentar e arrecadar os impostos de sua competência.
- 11 - Manter os serviços da Contadoria Pública Municipal, provendo suas condições de funcionamento, com aquisição de materiais, locação de softwares, capacitação de servidores e outros.
- 12 - Realizar concurso público para o provimento de cargos vagos, bem como nomear servidores para desempenharem funções de pessoal da Prefeitura Municipal.
- 13 - Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários, subsídios, proventos dos cargos e funções de seus quadros funcionais.
- 14 - Auxiliar os servidores com parte dos dispêndios decorrentes de cobertura com despesas médicas junto ao Instituto de Previdência do Estado – IPERGS.
- 15 - Manter programa para cobertura de inativos e pensionistas do Executivo Municipal, bem como despesas com Auxílio-Doença, através do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor, conforme Leis Municipais 149/98, 265/00 e 752/06, bem como alocar recursos para as despesas patronais mensais e com a dívida perante ao Fundo; alocar recursos devidos perante ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

- 16 - Auxiliar os servidores municipais com o custeio, nos termos da Lei, dos deslocamentos por transporte público aos respectivos locais de trabalho.
- 17 - Alocar recursos para recolhimento do PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – devido por força de Lei Federal e para os encargos com FGTS de funcionário em cargo de regime de extinção (antigo celetista).
- 18 - Manter o funcionamento das escolas municipais, dotando-os de materiais e recursos humanos; prestar serviços ligados ao ensino municipal; incentivar as competições esportivas entre alunos das escolas; proporcionar aos professores da rede escolar a participação em cursos, palestras e seminários; buscar um bom relacionamento junto aos pais, corpo docente e discente, buscando um maior intercâmbio junto aos entes envolvidos.
- 19 - Construção de salas de aula em escolas municipais
- 20 - Investir em equipamentos de ensino e segurança para as escolas municipais , dotando com computadores e sistemas de informática trazendo melhorias na qualidade no ensino, bem como equipamentos de segurança contra incêndios.
- 21 - Dar continuidade ao treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos educadores municipais visando sua graduação e habilitação, conforme previsto pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 22 - Conclusão da creche em nosso município, vindo a se somar com a escola de ensino infantil Mundo Encantado, para continuar o atendimento a crianças de idade entre 0 a 5 anos em parceria com a iniciativa privada.
- 23 - Manter o ensino pré-escolar em escolas do município, oferecendo professores, material didático e equipamentos necessários ao seu funcionamento.
- 24 - Incentivar as atividades esportivas, com competições municipais e estudantis, como fator social em nosso município; Construir e cobrir canchas esportivas nas escolas municipais para incentivar a prática desportiva entre os alunos da rede escolar municipal.
- 25 - Manutenção da biblioteca municipal Mário Quintana, no Centro, adquirindo e recebendo em doação obras literárias necessárias à pesquisa, lazer e aprimoramento dos conhecimentos da população.
- 26 - Manter o Programa de Merenda Escolar às escolas de ensino infantil e fundamental da rede escolar municipal.
- 27 - Efetuar o transporte escolar para os alunos da rede escolar de ensino, através de veículos da frota municipal e terceirizados, continuar com a celebração de convênios com vistas ao transporte dos alunos da rede estadual de ensino.
- 28 - Manter convênio junto à Associação dos Universitários para auxílio ao transporte de alunos do Ensino Superior de nosso município que estudam em outras cidades.

- 29 - Alocar recursos para o Apoio ao Excepcional através do convênio firmado junto à APAESA – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha.
- 30 - Manter o Programa Federal PAIF-ASEMA em nosso município, através dos projetos Café com Leite e Aprender com Prazer
- 31 - Combater o analfabetismo da população urbana e rural que possuem apenas um ano ou menos de escolaridade, e que não concluíram o ensino fundamental, através de parcerias junto à União e Governo Estadual.
- 32 - Manutenção e cobertura às despesas decorrentes de almoxarifado, serviços de borracharia e rampa de lavagem de veículos, materiais para construção de calçamento, expensas com pessoal da Secretaria de Obras e com todos os serviços correlatos ao seu funcionamento e propósito.
- 33 - Calçamento nas áreas centrais do município com recursos próprios, e fomentar parcerias com a comunidade e ações junto à METROPLAN e outros órgãos governamentais e instituições financeiras de fomento internacionais.
- 34 - Manutenção de praças públicas para as comunidades dentro do programa de Melhorias de Infra-estrutura Urbana.
- 35 - Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito e da JARI – Junta Administrativa de Recursos e Infrações – municipal.
- 36 - Manter os serviços de limpeza em nosso município, com coletas de lixo domiciliar, manter convênio com Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha para uso da Usina de Reciclagem de Lixo doméstico, manter convênio com firmas particulares para destinação final dos resíduos hospitalares, gestionar junto ao Governo Federal a possibilidade de aquisição de caminhão-caçamba-compactador e containeres.
- 37 - Manutenção dos serviços de iluminação pública municipal
- 38 - Manter o ajardinamento e embelezamento de nossas praças e rotatórias; realizar a capina e limpeza de nossas estradas.
- 39 - Fomentar convênios para aquisição de maquinário pesado; aquisição de veículos utilitários para a Prefeitura Municipal, renovando a frota municipal e efetivando leilão dos veículos antigos; conservação de veículos, mantendo-os em boas condições de trabalho.
- 40 - Construir e conservar as diversas estradas, pontes e bueiros de nossas localidades.
- 41 - Construir e manter novos abrigos para usuários de ônibus, com prioridade para onde houver maior concentração de alunos da rede escolar que necessitem de transporte coletivo.
- 42 - Continuar com a implantação de tubulações para dotar a rede urbana de água potável, e as rurais em tantas forem possíveis, conveniar com governo estadual ou autarquias para a perfuração de novos poços que se fizerem necessários; finalizar a

construção de redes de água que estiverem em andamento até o final do exercício, conservar as redes de abastecimento de água nas comunidades onde estão sendo prestados os serviços fazendo reparos diversos para a não interrupção dos serviços, criar quadro funcional para este programa.

- 43 - Fomentar política habitacional através do Fundo Municipal de Habitação.
- 44 - Reestruturar e contratar profissionais à melhoria do atendimento e resolutividade do sistema de saúde; levar até a população palestras e atividades sobre educação e saúde; manter equipe para realização dos trabalhos pertinentes.
- 45 - Alocar recursos para as Unidades de Saúde, possibilitando um melhor atendimento ao usuário do SUS; adquirir equipamentos de informática para as unidades de saúde; garantir assistência farmacêutica a toda a população.
- 46 - Implantar equipe de Saúde Bucal dentro do Programa Saúde da Família; dar suporte e continuidade ao programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa Saúde da Família.
- 47 - Aquisição, Manutenção e renovação dos veículos para transporte de pacientes municipais em TFD – Tratamento Fora do Domicílio.
- 48 - Participação em consórcios intermunicipais de saúde dentro da região do Litoral Norte, através de parceria junto a AMLINORTE.
- 49 - Dar apoio às iniciativas comunitárias, como os Clubes de Mães, Grupos de Idosos, de Jovens e outras iniciativas comunitárias; fomentar a Associação dos Artesãos como incremento de valores à renda familiar; dar continuidade ao programa hortas comunitárias.
- 50 - Dar apoio logístico para a manutenção de programas federais e estaduais, como Bolsa-Família e outros; alocar recursos complementares para auxílio financeiro junto à famílias de baixa renda cadastradas junto ao Departamento de Assistência Social; implantar uma unidade do CRAS na localidade de Rio do Meio para trabalhar com pessoas da chamada 3ª idade.
- 51 - Estruturar o serviço de vigilância sanitária municipal visando garantir a segurança da população.
- 52 - Prevenir contra surtos, epidemias e agravos, através da permanente vigilância epidemiológica sobre as doenças; analisar ambientes que produzam riscos à saúde.
- 53 - Dar assistência às comunidades indígenas do município, mantendo agentes comunitários indígenas nas tribos, em intercâmbio com equipes multidisciplinares de saúde.
- 54 - Dar suporte por intermédio de convênios, acordos ou congêneres, com entidades sociais, assistenciais e recreativas, subvencionando entidades filantrópicas com cadastro nesta municipalidade.
- 55 - Manter o controle das contas, suporte administrativo ao atendimento dos produtores rurais, fomentar serviços ao incremento da renda do pequeno produtor rural,

viabilizar e auxiliar o agricultor sem terras ao acesso a programas federais, proporcionando condições para o sustento de suas famílias; adquirir maquinário para um melhor atendimento e aperfeiçoamento das condições técnicas para uma melhor prestação de serviços a comunidade rural.

- 56 - Manter o programa de patrulha agrícola municipal alcançando a todos os municípios, efetuando a manutenção dos equipamentos que servem ao programa.
- 57 - Conservar o horto florestal para proporcionar e incrementar o reflorestamento de matas ciliares, praças e logradouros.
- 58 - Apoiar e incentivar a implantação e construção de estufas, incentivar o uso de hidroponia nas culturas de produção, buscar novas tecnologias ao plantio de cana-de-açúcar, incentivar a fumicultura, incentivar a produção de mel.
- 59 - Distribuição de sementes e mudas para agricultores sem condições iniciais de participação em programas nesta Secretaria e para aqueles que sofreram perdas consideráveis, atestados por órgãos competentes, como EMATER.
- 60 - Auxiliar a realização de feiras dos produtores rurais, oferecendo parte logística para incentivar a sua comercialização.
- 61 - Fomento e apoio às indústrias e agroindústrias no município.
- 62 - Locar imóveis para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Biblioteca Pública Municipal e Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.
- 63 - Criar condições para auxiliar os produtores rurais na conservação e recuperação dos solos.
- 64 - Manter convênio com EMATER para prestar assistência técnica aos produtores rurais.
- 65 - Auxiliar às realizações de feiras dos artesãos municipais, oferecendo logística para incentivá-los em suas comercializações.
- 66 - Mapear e zelar por áreas diversas de proteção ambiental e outras para preservação das matas nativas do município; alocar recursos para preservar o meio ambiente através do programa Gestão Ambiental Compartilhada.
- 67 - Incentivar o desenvolvimento de atividades culturais no município, preservando nossos patrimônios históricos, artísticos e arqueológicos, realizar seminários e debates, promover e apoiar eventos culturais conforme calendário de eventos culturais municipais.
- 68 - Dar apoio ao planejamento, organização e divulgação das festas comunitárias em geral, com atenção especial para a Romaria de Nossa Senhora das Lágrimas, FestCana, dentro do aniversário do município, Festa do Feijão, na comunidade Fraga e festas campeiras espalhadas pelo município.

- 69 - Unir esforços junto aos municípios litorâneos que fazem parte da AMLINORTE para realizarem parceria com o SEBRAE com vistas ao fomento de projetos voltados para o Turismo em nossa região.
- 70 - Incentivar os projetos de Ecoturismo, Turismo Rural e Turismo Religioso.
- 71 - Dotar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar com recursos para o bom andamento dos trabalhos, inclusive oferecendo dotações para a participação de cursos e palestras a seus conselheiros.
- 72 - Angariar recursos para auxílio aos projetos desenvolvidos pela Pastoral da Criança em nosso município.
- 73 - Contribuir para a geração de renda e o combate ao desemprego e à exclusão social.
- 74 - Construção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS no Centro do município com recursos da Consulta Popular.
- 75 - Atingir a totalidade da população caraense, bem como a seus visitantes, com cobertura médica de urgência e emergência nos 7 dias da semana, 24 horas por dia, por intermédio de convênio firmado junto à ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL SANTO ANTONIO.
- 76 - Participar de Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, PRÓ-SINOS, em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, visando a gestão associada à preservação do Rio dos Sinos e seus afluentes.
- 77 - Prestar assistência de caráter social à população de baixa renda em nosso município, com destinação de recursos para auxílio-funeral, de acordo com a Lei Municipal n.º 161/1998, e auxílio contra sinistros que venham a debilitar a estrutura familiar de membros em nossa comunidade, a ser regulamentado.
- 78 - Manter o Controle Interno oferecendo cursos, palestras e seminários para seus integrantes afim de capacita-los e oferecer todos os materiais necessários para sua atuação.
- 79 - Estruturar o Departamento de Meio Ambiente.
- 80 - Locar recursos para compra de mobília e equipamentos para Escola de Ensino Infantil do Centro do município.
- 81 - Manter o Convênio PRONASCI e acompanhar o projeto de instalação e funcionamento das câmaras de videomonitoramento.
- 82 - Estruturar a Defesa Civil do município.

ANEXO II – ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

LRF, art 4º, § 1 (Mil)

Especificação	2012			2013			2014		
	Vlr Corrente	Vlr Constante	PIB	Vlr Corrente	Vlr Constante	PIB	Vlr Corrente	Vlr Constante	PIB
Receita Total	10.303	9.812	0,00	10.818	10.818	0,00	11.359	11.359	0,00
Rec Não-Financeira	9.840	9.371	0,00	10.332	10.332	0,00	10.849	10.849	0,00
Despesa Total	8.930	8.930	0,00	9.377	9.377	0,00	9.845	9.845	0,00
Desp Não-Financeira	8.820	8.820	0,00	9.261	9.261	0,00	9.724	9.724	0,00
Resultado Primário	1.020	551	0,00	1.071	1.071	0,00	1.125	1.125	0,00
Resultado NominaL	1.373	882	0,00	1.442	1.442	0,00	1.514	1.514	0,00
Dívida Pública Consolidada	194	194	0,00	165	165	0,00	140	140	0,00
Dívida Consolidada Líquida									

DEMONSTRATIVO II – METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

	2009		2010		2011	
	Orçado	Realizado	Orçado	Realizado	Orçado	Realizado
Receita Total	10.144.600	10.268.386	11.029.795	12.930.220	11.728.570	11.773.310
Despesa Total	6.224.852	7.928.671	9.642.490	9.895.116	10.568.595	9.511.630
Resultado Primário	3.919.748	2.339.715	1.387.305	3.035.104	1.159.975	2.261.680
Dívida Líquida do Município						

DEMONSTRATIVO III – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA (Real)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	3.070.690	(7,15)	3.307.131	41,17	2.342.602	100
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	514.845	(317,75)	(236.441)	(124,51)	964.529	100
TOTAL	3.585.535	16,77	3.070.690	(7,15)	3.307.131	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO – RPPS

(Real)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	3.985.362	22,82	3.244.944	26,72	2.560.725	100
Reservas						
Resultado Acumulado	1.081.660	46,09	740.418	8,21	684.219	100
TOTAL	5.067.022	27,14	3.985.362	22,82	3.244.944	100

**DEMONSTRATIVO IV – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS**

	(Real)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
Receitas Correntes			
Receita Patrimonial	254.571	343.767	420.118
Repasses Recebidos RPPS			
Contribuição do Exercício	231.530	546.975	880.387
Contribuição do Exercício Anterior	29.975	29.975	29.975
TOTAL RECEITAS PREVIDENCIARIAS	516.076	920.717	1.330.480
DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS			
Previdência Social			
Pessoal Civil	78.329	94.030	126.762
Auxílio-Doença	29.342	6.479	72.083
Pensões			7.898
TOTAL DESPESAS PREVIDENCIARIAS	107.671	100.509	206.743
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	408.405	820.208	1.123.737

DEMONSTRATIVO V – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			Compensação
	Tributo/Contrib	2013	2014	
Publico em Geral	IPTU	8000	8500	9000
TOTAL				

**DEMONSTRATIVO VI – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO**

EVENTO	VALOR PREVISTO 2013
Aumento Permanente Receita	300.000
Redução Permanente Despesa	0
Margem Bruta (I - II)	300.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta	
Impacto de Novas DOCC	200.000
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	100.000

ANEXO III – ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Riscos Fiscais são a possibilidade de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, sendo classificados em dois grupos, que são os Riscos Orçamentários e os Riscos da Dívida.

Os Riscos Orçamentários referem-se à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem durante a execução do orçamento. Como riscos, podemos citar: arrecadação de tributos menor que o previsto em orçamento; restituição de tributos a maior que o previsto em orçamento; nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio.

Os Riscos da Dívida referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que, em se efetivando, resultarão em aumento do estoque da dívida pública. Estão relacionados à variação das taxas de juros e de câmbio de títulos vincendo. Podem ser resultados também dos julgamentos de processos judiciais.

Devido a turbulências nas bolsas ocasionadas pela “bolha” especulativa, desta vez tendo como origem o mercado imobiliário americano, deverá haver retração da economia brasileira para o ano de 2013. O aumento do PIB brasileiro está atualmente sendo considerado para 2013 em patamares de 6,5%, contra os 5,5% do esperado para este ano. A LOA de 2013 deve levar em consideração esta retração prevista para o mercado mundial em detrimento do que vem ocorrendo neste ano, em que nossas contas fecharão bem acima do que foi o inicialmente previsto.

Para efetuarmos o orçamento municipal de 2013 tomaremos por base o crescimento do PIB nacional e do Rio Grande do Sul, projetados em torno de 6,5%.